

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 145

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 17 de agosto de 2016

MP requer na Justiça regulamentação de lei que proíbe veículos de tração animal

Mandado de injunção busca compelir prefeito do Recife a editar decreto que devia ter sido publicado 120 dias após a lei

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou, no último dia 11 de agosto, com um mandado de injunção coletivo contra o prefeito do Recife, Geraldo Júlio. Por meio da ação o MPPE requer à Justiça que reconheça o atraso do gestor em regulamentar a Lei Municipal nº17.918/2013 e que fixe um prazo para que ele edite um decreto regulamentando a referida lei. Caso o prefeito não cumpra o seu papel no prazo determinado, a Justiça deverá estabelecer as condições em que se dará o exercício do direito previsto na legislação, até que seja efetivamente editada uma norma reguladora.

De acordo com o promotor de

Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, a Lei Municipal nº 17.918/2013, que proíbe a circulação de veículos de tração animal e o trânsito montado na capital pernambucana, é hoje uma letra morta no ordenamento jurídico municipal, uma vez que não foi expedido decreto que garanta a sua efetividade.

“A própria lei prevê, no artigo 12, que o Poder Executivo deve editar um instrumento para regulamentar a sua aplicação no prazo de 120 dias contados da sua publicação. No entanto, a demora em editar a regulamentação causa efeitos nocivos ao meio ambiente, resultantes do desequilíbrio causado pelos maus-tratos, tortura e abandono,

em logradouros públicos e particulares, de animais usados para mover veículos de tração, como cavalos, jumentos, bois e mulas”, afirmou o promotor de Justiça.

No texto do mandado de injunção coletivo, o MPPE também propõe medidas para a implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Recife, previsto no artigo 5º da Lei. O objetivo desse programa, que também não foi criado, seria promover a inserção social dos condutores de veículos de tração animal, capacitando-os para obter outras fontes de renda. As ações estão separadas em três etapas, que devem ser executadas ao longo de seis meses.

A primeira delas prevê o cadastramento de todos os carroceiros que circulam no Recife, mediante listagem dos veículos, chipagem dos animais e identificação dos condutores, com a proibição de ingresso de novos veículos; a fiscalização preventiva e repressiva pelo município a fim de coibir o uso de chicotes, agulhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar dor ou sofrimento ao animal, bem como a utilização de animais doentes, feridos ou gestantes para puxar carroças; a capacitação dos veterinários da SEDA e do CVA para o manejo e tratamento adequado dos animais; e a capacitação profissional dos condutores de veículos de tração ani-

mal, para que ingressem em outros mercados de trabalho.

Já a segunda etapa inclui visitas de acompanhamento e monitoramento dos carroceiros e seus animais, com ações de incentivo de entrega voluntária dos animais para o CVA; e a criação de programas de incentivo ao bem-estar animal. Por fim, a última etapa seria a emancipação do grupo de carroceiros, com a possível criação de uma cooperativa ou associação.

Histórico – os casos de maus-tratos praticados por carroceiros contra os animais motivaram a instauração do inquérito civil nº004/2011 pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital. A partir da identi-

ficção do aumento desses casos, em decorrência do transporte de cargas acima da capacidade dos animais, do açoitamento e da oferta de alimentação e água em quantidades insuficientes, o município do Recife editou a Lei nº17.918 de 2013, publicada em 25 de março de 2014.

Diante da inércia do prefeito e do município do Recife, o MPPE expediu recomendação, em dezembro de 2015, para que os gestores municipais realizassem a regulamentação da Lei Municipal. Como não houve resposta, o Ministério Público optou por atuar judicialmente a fim de garantir o direito a um meio ambiente equilibrado.

MAIS DEZ MUNICÍPIOS

Agentes públicos devem agir seguindo a legislação eleitoral

O Ministério Público de Pernambuco recomendou aos agentes públicos, sejam eles servidores ou não, da 37ª Zona Eleitoral (Palmares e Xexéu), da 38ª Zona Eleitoral (Água Preta), da 69ª Zona Eleitoral (Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde), da 82ª Zona Eleitoral (Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena), da 84ª Zona Eleitoral (Araripina) e da 90ª Zona Eleitoral (Macaparana), que se abstenham de realizar uma série de condutas vedadas pela Lei Eleitoral, de modo a zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral e combater a corrupção através de medidas preventivas.

Entre as condutas que os agentes públicos devem se abster de realizar estão ceder ou usar, em benefício de candidatos, partidos ou coligações, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. A ressalva é a realização de convenção partidária.

Também não poderão ser utilizados materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas que excedam as prerrogativas previstas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, e é proibido fazer ou permitir, em favor de candi-

dato, partido ou coligação, uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

De acordo com os promotores de Justiça Eleitoral João Paulo Pedrosa Barbosa (37ª Zona Eleitoral), Vanessa Cavalcanti de Araújo (38ª Zona Eleitoral), Guilherme Graciliano Araújo Lima (69ª Zona Eleitoral), Manoel Dias da Purificação Neto (82ª Zona Eleitoral), Juliana Pazinato (84ª Zona Eleitoral) e Janine Brandão Moraes (90ª Zona Eleitoral), os agentes públicos também não poderão ceder ou

utilizar os serviços de servidor ou empregado da administração direta ou indireta, federal estadual ou municipal do Poder Executivo, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o funcionário estiver licenciado.

Nos documentos, o MPPE ressalta ainda que em ano eleitoral fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos previstos por lei.



Mais informações
www.mppe.mp.br

ENCONTRO OUVIDORIA EM AÇÃO

MPPE participa de evento sobre ouvidorias públicas

Com o intuito de discutir o papel das ouvidorias dos órgãos públicos e assegurar que as demandas dos cidadãos tenham respostas concretas, o ouvidor do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Antonio Carlos Cavalcanti, participará do 1º Encontro Ouvidoria em Ação, que será realizado em Caruaru no dia 23 de agosto.

Cavalcanti vai compor a mesa de debate *Desafios para a consolidação das Ouvidorias públicas*, em que pretende destacar a necessidade de se entregar resultados concretos aos cida-

dãos, apesar dos entraves que ainda existem para atingir esse objetivo. Também serão abordados temas como controle social, democracia e ouvidoria como instrumento de gestão pública.

O encontro, gratuito e aberto ao público, será realizado na sede da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic). Os interessados podem se inscrever através de formulário disponível na página da Secretaria Estadual da Controladoria Geral do Estado na internet, no endereço www.scge.pe.gov.br. Foram abertas 200 vagas para o evento.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.845/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 66/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício s/n/2016 oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Reus Alexandre Serafini do Amaral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.846/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o envio de alteração oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO o Ofício s/n/2016 oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 5;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 266/2016 oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.767/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e republicada em 01.08.2016, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
22.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
09.08.2016	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
29.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
22.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
09.08.2016	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
29.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.847/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 237/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
15.08.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
15.08.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

*Feriado Municipal em Petrolina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ 1.720/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02522/2016/CN-CNMP de 12/07/2016 do Corregedor Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nº 117, de 07/07/2016, do Corregedor Nacional do Ministério Público - Conselho Nacional do Ministério Público, que requisitou a servidora ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, em regime de dedicação exclusiva;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com todos os direitos e vantagens, a servidora **ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.860-4, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2016, com ônus para o Órgão de Origem.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 25/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 73678/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/08/2016, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73630/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73579/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73536/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73515/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73490/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73460/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73443/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73410/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/08/2016
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

15/08/2016

Expediente n.º: SN/2016
Processo n.º: 0024408-0/2016
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Requerimento
Despacho: À *Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 006/2016
Processo n.º: 0019753-7/2016
Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: À *Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

16/08/2016

Expediente n.º: 71991/16
Processo n.º: 0024821-8/2016
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/08/2016:

Auto nº 2016/2368583
SIIG nº 0021429-0/2016
Natureza: Procedimento administrativo
Origem: Ofício da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Interessada: Carolina Maciel de Paiva, Promotora de Justiça
Assunto: Dispensa de substituição automática

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por entender configurarem as razões expostas pela interessada como motivo suficiente e relevante para a dispensa, concedo o pedido formulado, para: a) determinar a dispensa da requerente Carolina Maciel de Paiva do exercício cumulativo no cargo e 4º promotor de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes, na forma do art. 6º, inc. V, da Instrução Normativa nº 007/2015; b) determinar a imediata abertura de edital, a fim de que os eventuais Promotores interessados possam se habilitar para exercício cumulativo do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal, na forma do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2015; c) promover a designação, em caráter emergencial, de promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal, na forma do art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 007/2015. À Chefe de Gabinete para providências. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à interessada. Publique-se.

Recife, 05 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 009/2016

Dispõe sobre modificações no REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, para disciplinar a forma regimental de distribuição dos feitos que venham a tramitar perante os seus Órgãos.

O Colégio de Procuradores de Justiça, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a relevância e a experiência positiva dos atos disciplinadores que normatizam os ritos a serem seguidos nos feitos que tramitam perante o Colégio de Procuradores de Justiça e perante o Órgão Especial, consolidados e incorporados em recomendações práticas ordenadamente distribuídas e que, em razão do tempo decorrido, necessitam de parcial atualização para se adequarem aos avanços e a modernização que facilitam a efetiva prestação da missão institucional;

CONSIDERANDO os avanços da informatização e a necessidade de adaptação dos serviços prestados pelo Ministério Público e que podem ser agilizados, melhorados e exercitados com maior eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação por ele tomada de forma unânime na reunião realizada no dia 09 de junho de 2016, sugerindo as medidas de aparelhamento e de melhoria dos ditos órgãos colegiados, no que concerne a distribuição dos feitos que venham a tramitar perante os mesmos,

RESOLVE

APROVAR as alterações sugeridas ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos a seguir enunciados.

Art. 1º. Fica suprimido do Art. 6º do reportado Regimento Interno, o inciso XI que dispõe sobre a competência do Procurador Geral de Justiça, para a distribuição a relator, por sorteio e rodízio entre os integrantes de seus órgãos, de feitos a serem apreciados e julgados, sem necessidade de qualquer modificação na ordem dos seus demais enunciados.

Art. 2º. O art. 12 do citado Regimento Interno, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12. Os tipos elencados na nossa Lei Orgânica, serão

apresentados de ofício ou interpostos mediante petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, devidamente acompanhados das razões em que se fundam e – se for o caso, no prazo que lhes forem assegurados;

§ 1º. Quando da apresentação ou da interposição, nela será anotado o dia e a hora de seu recebimento, sendo igual carga fornecida ao interessado;

§ 2º. Recebida a interposição será ela levada a distribuição por sorteio.

§ 3º. Para efeito de sorteio de Relator, serão observados os critérios de rodízio entre todos os integrantes do Colégio ou do Órgão Especial, de paridade e de compreensão, excluindo-se em cada sorteio os membros com impedimentos – quer por força dos cargos que ocupem, quer por força de já terem oficiado anteriormente no feito ou quer por qualquer causa impeditiva disposta em lei - e, o sorteado somente voltará a integrar a composição para sorteio, quando todos os demais tiverem sido igualmente sorteados;

§ 4º. A distribuição, ressalvado o disposto no art. 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 8625/93, vinculará o relator ao feito;

§ 5º. Exigindo o feito a participação de Revisor, recairá o encargo sobre o membro mais moderno na ordem da antiguidade a ocupada pelo Relator, e, ocorrendo qualquer das situações impeditivas, recairá a revisão sobre aquele que o segue na ordem da antiguidade;

§ 6º. Findo o mandato eletivo e estando o Relator com feito sob a sua relatoria, justificará ele a sua ocorrência e o devolverá, a fim de que nova distribuição seja realizada entre os membros da atual composição;

§ 7º. O sorteio será realizado por sistema eletrônico, desde que programado para tutela dos critérios pertinentes;

§ 8º. Do sorteio para relatoria e a indicação para revisão, não participarão o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público.
§ 9º. Realizado o sorteio, a Secretaria promoverá o registro em seu Banco de Dados e fará a sua autuação, nela lançando:
I – a numeração, anual, sucessiva e crescente;
II – seu tipo;
III – as partes;
IV – o advogado da parte interessada, caso por ela indicado;
V – a relatoria;
VI – a revisão, quando necessária;
VII – o prazo de prescrição, em sendo o caso;
VIII – a data de autuação, a numeração das folhas em ordem crescente, subcrevendo-as em local de ampla visibilidade;

§ 10º. Serão encaminhados, imediatamente ou no prazo máximo de dois dias úteis, os autos ao relator a quem foram eles distribuídos.

Art. 3º. O art. 13 do aludido Regimento Interno, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. Na hipótese do relator se averbar por suspeito, bem como se for o instituto acolhido em seu desfavor, a qualquer momento do curso do feito e até a sua inclusão em pauta de julgamento, proceder-se-á a novo sorteio para indicação de substituto, ficando o substituído automaticamente incluído na composição dos futuros sorteios.

Art. 4º. O art. 14 do aludido Regimento Interno, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 14. Nas hipóteses de falecimento, aposentadoria ou afastamento por mais de trinta dias de membro do Órgão Especial, será ele substituído pelo membro que lhe segue na ordem de antiguidade ou na ordem da votação obtida quando da escolha dos membros eleitos;
Parágrafo único. Na ocorrência de férias ou licença-prêmio, estando o feito incluído em pauta de qualquer dos seus órgãos, poderá o relator comunicar que participará da Sessão.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa 005/2013 e demais disposições em contrário.

Recife, 16 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2015

PROCESSO SIIG N.º 0019288-1/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000191.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	AÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA - EPP		
CNPJ:	06.712.971/0001-40	Inscrição Estadual:	116.932.567.112
Endereço:	Rua Mourato Coelho, 835, Sala 06, Pinheiros São Paulo/SP, CEP 05417-011		
Telefone/FAX:	(11) 3819-0765	E-mail:	acaocomercial@terra.com.br
Representante:	Nelson Ramos Nóbrega Júnior		
Identidade:	5.464.959-6	Órgão Exp.:	SSP/SP
CPF:	873.423.408-04		

Lotes: 33-A e 33-A

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33-A	322578-0	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, PARA GRAMPOS: 23/6; 23/8; 23/10 E 23/13, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS.	JOCAR 93018	UNID	525	R\$ 42,19	R\$ 22.149,75
33-B	322578-0	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, PARA GRAMPOS: 23/6; 23/8; 23/10 E 23/13, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS.	JOCAR 93018	UNID	175	R\$ 42,19	R\$ 7.383,25
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 29.533,00
VALOR POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS.							

B) Empresa:	COMERCIAL LASER LTDA - EPP		
CNPJ:	35.525.930/0001-43	Inscrição Estadual:	0167688-17
Endereço:	Rua Domingos Bastos, 123, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52030-020		
Telefone/FAX:	(81) 3241-1416 – Fax: 3241-2924	E-mail:	comerciallaser@uol.com.br
Representante:	Francisco Antonio Paula Machado		
Identidade:	777.651	Órgão Exp.:	SSPIPE
CPF:	172.764.384-49		

Lotes: 1-A, 31-A, 36-A e 38-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	323639-0	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 15MM, PONTA EM ACO NIQUELADO, Nº 1, COMPRIMENTO TOTAL 18mm CORES VARIADAS.	BRW	CX	165	R\$ 1,79	R\$ 295,35
31-A	322703-0	FITA ADESIVA - TIPO CREPE, GOMADA E RESISTENTE COM 19MM X 50M, ACONDICIONADA EM ROLO DE PAPELÃO COM 80MM DE DIAMETRO, COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE E CNPJ, NA COR NATURAL, LISA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
36-A	340376-9	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTIRENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SENDO 11,30CM CADA HASTE, E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTIRENO NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	BACCHI	CX	750	R\$ 6,85	R\$ 5.137,50
38-A	353076-0	LIVRO ATA - MEDINDO (210 X 320) MM, CAPA PESANDO EM TORNO DE 80G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, CAPA DURA, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, PAPEL OFF-SET, PESANDO FOLHA COM GRAMATURA DE 56G/M2.	GRAFSET	UNID	150	R\$ 6,76	R\$ 1.014,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 7.166,85
VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.							

C) Empresa:	DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP		
CNPJ:	09.617.964/0001-58	Inscrição Estadual:	0366699-97
Endereço:	Av. Raimundo Diniz, 153, IPSEP, Recife/PE, CEP 51190-720		
Telefone/FAX:	(81) 3453-5669	E-mail:	diferencialcomercio@hotmail.com
Representante:	Stanley de Oliveira Cipriano		
Identidade:	8.542.394	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	034.138.434-86		

Lotes: 16-A, 24-A, 25-A, 26-A, 27-A, 28-A, 29-A, 32-A, 37-A, 24-B, 25-B, 26-B, 27-B, 28-B, 29-B e 32-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16-A	324515-2	CORRETIVO LÍQUIDO PARA CORREÇÕES DE ESFEROGRÁFICA, DATILOGRAFIA E FOTOCÓPIA, COM PINCEL APLICADOR. COMPOSIÇÃO ABASE DE ÁGUA, RESINA E PIGMENTO PLÁSTIFICANTE. NÃO DEVE CONTER DIÓXIDO DE TITÂNIO OU QUALQUER COMPONENTE TÓXICO. CAPACIDADE 18 ml. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA.	GLINORTE	CX C/12 UNID	188	R\$ 7,52	R\$ 1.413,76
24-A	331961-0	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX33M), NA COR TRANSPARENTE.	EUROCEL	UNID	1350	R\$ 0,69	R\$ 931,50
25-A	335567-5	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR VERMELHA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
26-A	335568-3	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR VERDE.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
27-A	335562-4	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR BRANCA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
28-A	335564-0	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR AMARELA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
29-A	335566-7	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR AZUL.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
32-A	237183-9	GARRAFA TERMICA, EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALCA, BICO E TAMPA EXTERNA, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, CORES DIVERSAS.	INVICTA	UNID	450	R\$ 19,76	R\$ 8.892,00
37-A	392875-6	LAPIS - GRAFITE, COM CORPO EM FORMATO REDONDO, SEM BORRACHA, SUPER-RESISTENTE, FEITO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM CERTIFICAÇÃO FSC, COM PERFIL DE 7,2MM, COMPOSIÇÃO A BASE DE MADEIRA, CARGAS INERTES E MATERIAL CERÂMICO, COMPRIMENTO DE 170 A 175MM, APONTADO, TOPO CERRADO, NA COR PRETA, GRADUAÇÃO HB, MINA Nº 2, COM MICRO PARTICULAS ATIVAS, ATOXICO, GRAFITE DE COR NATURAL.	LEO E LEO	CX C/144	53	22,69	R\$1.202,57

24-B	331961-0	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX33M), NA COR TRANSPARENTE.	EUROCEL	UNID	450	R\$ 0,69	R\$ 310,50
25-B	335567-5	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR VERMELHA.	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
26-B	335568-3	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR VERDE.	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
27-B	335562-4	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR BRANCA.	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
28-B	335564-0	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR AMARELA.	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
29-B	335566-7	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR AZUL.	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
32-B	237183-9	GARRAFA TERMICA, EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALCA, BICO E TAMPA EXTERNA, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, CORES DIVERSAS.	INVICTA	UNID	150	R\$ 19,76	R\$ 2.964,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 17.014,33
VALOR POR EXTENSO: DEZESETE MIL, CATORZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS.							

D) Empresa:	E M P DOS SANTOS PINTO & CIA. LTDA.-ME		
CNPJ:	10.973.680/0001-83	Inscrição Estadual:	0382458-68
Endereço:	Rua do Hospício, 981, apto 42, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-050		
Telefone/FAX:	(81)3061-1226/3040-0501	E-mail:	empspinto@bol.com.br
Representante:	Carlos Alberto dos Santos Pinto		
Identidade:	1.847.064	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	389.021.174-72		

Lotes: 10-A, 10-B e 17-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10-A	172194-1	MÍDIA CD-R - GRAVAÇÃO DE DADOS E ÁUDIO, SÉRIE PRATA CAIXA SLIM, TIPO ÓPTICA GRAVÁVEL EM 52X, 700 MB OU 80MIN.	MULTI-LASER	UNID	1875	R\$ 1,50	R\$ 2.812,50
10-B	172194-1	MÍDIA CD-R - GRAVAÇÃO DE DADOS E ÁUDIO, SÉRIE PRATA CAIXA SLIM, TIPO ÓPTICA GRAVÁVEL EM 52X, 700 MB OU 80MIN.	MULTI-LASER	UNID	625	R\$ 1,50	R\$ 937,50
17-B	134625-3	MÍDIA DVD R PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, TIPO ÓPTICA GRAVÁVEL 1X, 2X, COM 4,7 GB, EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL EM ACRÍLICO, LACRADO, COM CÓDIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	MULTI-LASER	UNID	900	R\$ 3,15	R\$ 2.835,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "D"							R\$ 6.585,00
VALOR POR EXTENSO: SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS.							

F) Empresa:	KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME		
CNPJ:	03.330.091/0001-11	Inscrição Estadual:	0263096-61
Endereço:	Rua da Saudade, 270, loja 01, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-020		
Telefone/FAX:	(81)3421-1760/3423-5984	E-mail:	kreatodistribuidora@hotmail.com
Representante:	Selma Salomé Cartaxo Ramos		
Identidade:	1.249.174	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	622.725.514-91		

Lote(s): 17-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17-A	134625-3	MÍDIA DVD R PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, TIPO ÓPTICA GRAVÁVEL 1X, 2X, COM 4,7 GB, EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL EM ACRÍLICO, LACRADO, COM CÓDIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	NIPONIC	UNID	2700	R\$ 1,78	R\$ 4.806,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "F"							R\$ 4.806,00
VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS.							

G) Empresa:	LINK ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI		
CNPJ:	04.303.895/0001-94	Inscrição Estadual:	647.383.791.117
Endereço:	Av. Governador Adhemar Pereira de Barros, 1080, Mançour Daud, São José do Rio Preto/SP, CEP 15070-560		
Telefone/FAX:	(17) 3121-7451	E-mail:	licitacoes@linketiquetas.com.br / contato@linketiquetas.com.br
Representante:	Marcelo Kopti Tranjan		
Identidade:	19.473.537-0	Órgão Exp.:	SSP/SP
CPF:	070.340.008-83		

Lote(s): 20-A, 21-A, 22-A e 23-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20-A	357800-3	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO COM ETIQUETA DE 50 X 100 mm, NA COR BRANCA, COM 03 ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 20 FOLHAS, CAIXA COM 60 ETIQUETAS NO TOTAL, SINTÉTICO.	LINK ETIQUETAS 5001	CX C/20 FLS	263	R\$ 3,42	R\$ 899,46

21-A	357837-2	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (72MM9 X 23MM), NA COR BRANCA, CAIXA COM 160 ETIQUETAS, FORMATO 08 ETIQUETA POR FOLHA, SINTETICO.	LINK ETIQUETAS 5005	CX C/20 FLS	375	R\$ 4,26	R\$ 1.597,50
22-A	357854-2	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO 32MM X 72MM, REF Q3272, NA COR BRANCA, COM 06 ETIQUETAS POR FOLHA, ENVELOPE COM 120 ETIQUETAS, ADESIVO SINTETICO.	LINK ETIQUETAS 5003	CX C/20 FLS	375	R\$ 4,53	R\$ 1.698,75
23-A	344774-0	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (55,8X99,0)MM, NA COR BRANCA, COM 10 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4.	LINK ETIQUETAS 9019-2	CX C/10 FLS	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "G"							R\$ 7.195,71
VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS.							

H) Empresa:	V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP		
CNPJ:	16.667.433/0001-35	Inscrição Estadual:	242.71376-9
Endereço:	Rod. AL 115, 2500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57604-595		
Telefone/FAX:	(82) 3313-1020/3421-2733	E-mail:	vanessatama@hotmail.com
Representante:	Ivson Machado de Arruda		
Identidade:	384.120	Órgão Exp.:	SSP/AL
CPF:	640.493.884-72		

Lote(s): 8-A, 18-A e 19-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8-A	328683-5	CANETA - CORPO DE PLASTICO OPACO, PONTA FINA, AZUL, CANETA PARA GRAVAR EM CD. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	GOLLER	CX C/12 UNID	113	R\$ 18,60	R\$ 2.101,80
18-A	323663-3	ELASTICO - DE LATEX, NR 18, NA COR BEGE.	RED BOR	CX C/25g	1.125	R\$ 0,68	R\$ 765,00
19-A	324524-1	ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CARBONO, MEDINDO 9MM.	MASTER PRINT	CX C/12 UNID	53	R\$ 6,49	R\$ 343,97
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "H"							R\$ 3.210,77
VALOR POR EXTENSO: TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS.							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 75.511,66 (Setenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR(a). **Ana Maria de Souza Moura**, Gerente da **Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos**. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: **DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015

Empresa **J. C. CENÁRIO COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 05.451.248/0001-92**, em 15.03.2016.

Recife, 16 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 388 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 097/2016, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, protocolada sob o nº 0024840-0/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ERICA LUZIA FRANCISCA DE ARAÚJO**, Auxiliar Técnica, matrícula nº 188.561-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **09 dias**, contados a partir de 25/07/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **NILDJA MARIA DE ARRUDA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 188.547-2;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 25/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 389 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 313/2016, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 0024170-5/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARCIA OLIVEIRA SILVA**, Recepcionista, matrícula nº 189.212-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **17 dias**, contados a partir de 15/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.827-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 390 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº089/2016, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0024839-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 09/08/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLOVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/08/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 391 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº053/2016, da Secretaria Geral do Ministério Público- SGMP, protocolada sob o nº 0024053-5/2016;

RESOLVE:

Designar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1880268, Técnico Ministerial – Administração, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **5 dias**, a partir de **01/08/2016**, tendo em vista o gozo de licença luto da titular **ELIANE GUEDES DE BARROS SOUZA**, Agente Administrativo NM-1, matrícula nº1890280.

Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 392 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº78/2016, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o nº 0024727-4/2016;

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCELO SILVA ZENAIDE**, matrícula nº 1886568, Técnico Ministerial – Informática, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2016**, tendo em vista licença médica do titular **WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE**, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 1889575.

Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

Histórico-Cultural, que esta subscree, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a documentação enviada a esta promotoria de justiça por parte do Ministério Público Federal, contendo informações a respeito da tramitação do Inquérito Civil de nº 1.26.000.003226/2014-12, instaurado com o fito de apurar notícia de eventuais infrações ambientais praticadas, em razão do relato de ocorrência de invasão e construção irregulares de barracas em Área de Preservação Permanente (APP) em região de Mata Atlântica, situada as margens do Rio Capibaribe, no bairro da Várzea;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicação do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 09 de agosto de 2016.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscree, com exercício cumulativo na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizados da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº **057-1/2014** tratam-se de peças informativas relativas à denúncia sobre prática de poluição sonora em residência, situada a Rua Ledinha, no bairro de Campo Grande, causando perturbação aos moradores circunvizinhos;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Fica designado a servidora **SUELI AGUIAR** para secretariar o presente inquérito civil;

Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 16 de agosto de 2016
RICARDO V. D. L. VASCOCELLOS COELHO 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 015/2016 (auto nº 2016/2364319)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício das atribuições do cargo de 14º Promotor Justiciz de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1078/2016/GAB/MPF/PRM/GAR-1º OF, datado de 7 de julho último, originário da Procuradoria da República no Município de Garanhuns, segundo o qual o médico Valdecy Holanda Cavalcante estaria possivelmente *"recebendo salários sem cumprir a carga horária para a qual foi contratado"*;

CONSIDERANDO que segundo o mencionado expediente, o profissional integra o corpo médico do Hospital Regional Dom Moura, no Município de Garanhuns, e, em mais de uma ocasião, teria faltado aos plantões para os quais foi contratado em razão de outro vínculo, desta feita havido com a Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que segundo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde o mesmo servidor possui, na verdade, dois vínculos com a Prefeitura do Recife, além de outro com o Município de Paulista, sem contar com aquele mantido com o Município de Garanhuns, totalizando atualmente quatro vínculos com o Poder Público;

CONSIDERANDO que do mencionado cadastro consta ainda que nos últimos três anos o mesmo profissional manteve vínculos também com os Municípios de Caetés e Palmares, todos neste Estado;

CONSIDERANDO que o caso em questão não se enquadra em nenhuma das exceções prevista à vedação de acumulação de cargos públicos relacionadas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, de outra banda, que o inciso I do artigo 11 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

DETERMINAR ainda o seguinte:

Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pelo servidor público Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, tendo como interessada a Prefeitura do Recife;

Expedição de ofício dirigido à Secretaria de Gestão e Administração de Pessoas da Prefeitura do Recife solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Paulista com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, solicitando que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**,

como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Garanhuns com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, comunicando a instauração do presente procedimento investigativo, ao tempo em que solicite-se que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses.

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Palmares com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, solicitando que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Caetés com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público solicitando que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Proteção e Defesa à Saúde para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Remessa por e-mail de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Registros e anotações de praxe.

Comunique-se à Procuradoria da República no Município de Garanhuns.

Recife, 21 de julho de 2016.
Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
IC Nº: 009/2012-30 Nº_Auto: 2012/835141 Nº_DOC: 1805509 IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS REFERENTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA
RECOMENDAÇÃO Nº. 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, *caput*, prevê, *verbis*: *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"*;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à

convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do estatuto do Idoso, *in verbis*: *"As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público, Vigilância Sanitária** e outros previstos em lei"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 08 de março de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotoria, bem como pela Vigilância Sanitária, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; irregularidade de prontuário médicos dos idosos; home care inadequado; condições precárias de higiene e limpeza; problemas estruturais; cardápio desatualizado; incorreto armazenamento dos medicamentos

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 009/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; irregularidade de prontuário médicos dos idosos; home care inadequado; condição precárias de higiene e limpeza; problemas estruturais; cardápio desatualizado; incorreto armazenamento dos medicamentos;

Oficie-se ao dirigente do CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao CREMEPE, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 08 de agosto de 2016.
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Promotora de Justiça – 30ª PJDC- DHPI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 133/16 - 11ª PJS
Referência: PP nº 021/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 021/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

contate-se o noticiante Ivanildo Germano da Hora para que informe se o usuário Leandro Alves da Hora adquiriu o medicamento carbamazepina;

Recife, 15 de agosto de 2016.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 134/16 - 11ª PJS
Referência: PP nº 038/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 038/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento;

Recife, 15 de agosto de 2016.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP
INQUÉRITO CIVIL nº 004/16-17

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO sobre NÃO REALIZAÇÃO DE RECALL OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS;

Considerando a tramitação do PP nº 004/16-17 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 004/16-17 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de agosto de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

Port. IC Port. IC 023/2016-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **051/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no compartilhamento dos postes de energia pelas empresas prestadoras de serviços**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo pela CELPE, DEFIRO o pedido e REITERO o ofício nº 467/2016 (fls. 119) para que apresente as mesmas informações no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de julho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício. 11JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 043/2016

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF nº**

734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONÍO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (21.08.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo, (28.08.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo, (04.09.2016) e festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo, (11.08.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de agosto de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Empresário

PROMOTORIA DA 73ª ZONA ELEITORAL BELÉM DO SÃO FRANCISCO E ITACURUBA- PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 73ª Zona Eleitoral de BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE e ITACURUBA, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a cada ano eleitoral é preciso realizar um trabalho de esclarecimento aos partidos políticos, coligações, candidatos e simpatizantes, sobre a legislação eleitoral, sobretudo devido ao fato do TSE lançar novas resoluções a cada ano disciplinando, entre outras coisas, sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”**.

CONSIDERANDO que a propaganda irregular, mesmo após o dia 15 de agosto de 2016, pode afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular pode levar o faltoso, uma vez apurada a irregularidade nos moldes do devido processo legal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE ou AIME, que **poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade**; Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa: “Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de **propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação**, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda tida como irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante o ano eleitoral de 2016, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos interessados que sigam as regras da legislação eleitoral sobre a propaganda no ano de 2016, a seguir explicitadas:

É VEDADO a realização de qualquer propaganda fora dos horários das 8h às 24h;

exceto no dia de encerramento da campanha, quando o comício poderá ser prorrogado por mais 2h além do horário limite, podendo, portanto, ir até as 2h da madrugada;

É VEDADO a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som fora do intervalo das 8h até as 22h;

exceto no comício de encerramento da campanha; alto-falantes ou amplificadores não podem ser utilizados a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, do Fórum, dos estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando em funcionamento; **as caminhadas, passeatas e carreatas estão permitidas até às 22h do dia que antecede as eleições, observadas as regras explicitadas acima**, sendo que **no dia das eleições apenas será permitida a manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso

exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, **mas sem configurar manifestação coletiva explicitada por grupo de pessoas reunidas propositalmente fazendo propaganda para determinado partido ou candidato**;

É VEDADO a UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político, ou até mesmo de material cujo conteúdo tem como objetivo denegrir a imagem de grupo político adversário;

A utilização de bandeiras e mesas para distribuição de materiais pode acontecer ao longo da via pública, desde que não atrapalhem o trânsito de veículos e de pedestres e estas **devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre as 6h e 22h**;

a utilização e distribuição de folhetos, volantes, adesivos e outros impressos está **permitida até às 22h do dia que antecede as eleições e não depende de qualquer licença** municipal ou autorização da Justiça Eleitoral;

É VEDADO a DISTRIBUIÇÃO OU DESFILE com placas, standartes, faixas, bonecos e bandeirolas, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, **números ou símbolos de partido político**;

É VEDADO apresentações artísticas, remunerada ou não, com intuito de promover candidaturas, o que pode ser entendido popularmente como “showmício”;

É VEDADO vedada a sonorização de marchinhas com objetivo de promover ou desqualificar candidatos do grupo político adversário;

É VEDADO a propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

É VEDADO a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta E EXPOSIÇÃO de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados em bens públicos;

São bens públicos para fins eleitorais aqueles a que a população em geral tem acesso, como lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, **ainda que de propriedade privada**;

A propaganda em bens particulares está permitida NA FORMA DE ADESIVOS OU PAPEL com dimensões de até 0,5 m², observados os demais dispositivos da legislação eleitoral.

É VEDADO a fixação em bens particulares de adesivos ou papel com dimensões de até 0,5 m². EM QUANTIDADE TAL que cause o chamado “efeito mosaico/efeito outdoor” (vários adesivos de 0,5 m² colocados próximos um do outro ou justapostos, desvirtuando assim a regra permissiva);

os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50cm x 40 cm e devem seguir a legislação eleitoral que determina que seja indicado o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção desse material, a respectiva tiragem e quem foi o contratante, **atento, quando da sua afixação, ao limite de 0,5m² e vedação ao efeito “outdoor”/ “mosaico”/ “envelopamento”**; **adesivos em veículos são permitidos desde que microperfurados, até a extensão do parabrisa traseiro E, em outras posições, até a dimensão máxima de 50cm x 40 cm**, respeitada as exigências da legislação eleitoral quanto aos folhetos, volantes, adesivos e outros impressos explicitadas acima, atento nesta última hipótese ao **limite de 0,5m² e vedação ao efeito “outdoor”/ “mosaico”/ “envelopamento”**;

É VEDADO a pintura de muros e paredes em bens particulares, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido;

É VEDADO a utilização de outdoor ou assemelhados, sujeitando-se a empresa responsável, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa);

É VEDADO, no dia da eleição, a distribuição de “santinhos” ou qualquer material impresso;

a distribuição no dia da eleição de “santinhos” ou qualquer material impresso configura a chamada boca-de-urna e implica em arremigação de eleitor vedada pela legislação eleitoral.

É VEDADO, no dia da eleição, espalhar material de campanha no local da votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal;

A propaganda eleitoral na internet está permitida a partir do dia 15 de agosto de 2016 em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil, bem como em blogs e sites de relacionamento como Facebook, Twitter etc... e sites de mensagens instantâneas e podem ser veiculadas inclusive no dia da eleição;

A propaganda eleitoral na internet, blogs e sites de relacionamento como Facebook, Twitter etc... e sites de mensagens instantâneas **não podem ser pagas e não podem acontecer em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fim lucrativos e em sites oficiais ou hospedados por órgão ou entidade da administração pública**;

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou coligação;

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação, que seja encaminhada cópia da presente Recomendação;

1 - Ao Exmo. Senhor Juiz Eleitoral da 73ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

2 - Ao Exmo. Senhores Prefeitos dos Municípios de Belém do São Francisco e Itacuruba, para o devido conhecimento, solicitando a ampla publicidade na sede do Poder Executivo Municipal;

3 - Ao Exmo. Senhor Presidente das Câmaras Municipais de Belém do São Francisco e Itacuruba, para fins de conhecimento, solicitando a ampla publicidade na sede do Poder Legislativo Municipal;

4 - Aos Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos de Belém do São Francisco e Itacuruba, para o devido conhecimento, cumprimento e divulgação;

5- Às rádios de Belém do São Francisco e Itacuruba, para fins de divulgação;

6 - Ao Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

6 - Ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, por meio magnético, para fins de conhecimento e registro.

7- Registre-se nos livros próprios.

Belém do São Francisco-PE, 15 de agosto de 2016.

MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS Promotora Eleitoral 73ª Zona Eleitoral – Belém do São Francisco e Itacuruba/PE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA
PORTARIA Nº 023/2016 Inquérito Civil nº 021/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima/PE – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 2015/1806309, que trata de Requerimento de autoria de ESTELITA MEDEIROS MOÉS E SILVA, relatando que no terreno localizado por trás da obra da UPAE, no bairro de Desterro, neste município, de propriedade do Sr. AUGUSTO MARANHÃO, está sendo realizado aterro e terraplanagem, sem a realização de estudo de impacto ambiental, que vem obstruindo a vargem do arroio e o curso de três riachos que passam pelo local, prejudicando a fauna e a flora da localidade, além de propiciar o alagamento das ruas localizadas nos arredores;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, esta Promotoria de Justiça acionou os órgãos de fiscalização municipal, tendo a Secretária de Planejamento de Abreu e Lima constatado assoreamento do Rio Desterro, desmatamento irregular e grandes movimentações de terra com grandes aterros sem as devidas autorizações legais, bem como a Secretária de Meio Ambiente de Abreu e Lima relatou a existência de aterro e terraplanagem impedindo a passagem do rio e de mais três riachos que fazem afluência no local, configurando crime ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a apuração dos fatos no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando confirmar o teor das denúncias, bem como adotar as providências necessárias ao caso.

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 021/2016 com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria aos procedimento acima referido;
A remessa de cópias desta portaria:
ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;
ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ambos por meio eletrônico;
Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 15 de agosto de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça
8ª ZONA ELEITORAL PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016
PORTARIA Nº 016/2016 - 8ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 149ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2010, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que *“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição ”, segundo previsão contida no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;*

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: *“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. § 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. § 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda: *“§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. § 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos. § 3º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros. § 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3o”*

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em nome da pré-candidata Vanda Silva, mediante a distribuição de folhetos contendo propostas a serem desenvolvidas pela mesma, com afronta ao art. 36 e seguintes da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se a pré-candidata Vanda Silva, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de agosto de 2016.
Lucila Varejão Dias Martins Promotora Eleitoral
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de Denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando a obstrução e invasão da calçada (espaço público) nos imóveis situados à Rua Vereador Antônio Valmir de Lima, nº 246 e 248, São José, e Rua Maria Alves, nº 35, nesta, **conforme Notificações Municipais nº 2476, 2483, 2273 e 2251-Controle Urbano (fls. 04/07)** e conforme fotografias encartadas nos autos (fls. 08/10), ambos disponibilizadas pelo Município, o que tem vilipendiado e ameaçado o direito de ir e vir das pessoas, inclusive fazendo com que as pessoas transitem pela rua, local destinado aos carros e não normalmente a pedestres, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 20/2016 (Arquimedes nº 2016/2378552);

CONSIDERANDO que, ao tomar-se conhecimento do fato, foi oficiado ao Município (Ofício nº 112/2016 – fls. 02), para que fosse informado a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas adotadas, tendo em conta o poder de polícia atribuído àquele órgão de controle para promover a demolição de construções irregulares em via pública, de forma que, através do Ofício nº 12/2016, o Controle Urbano deste Município informou que efetivamente encontrou irregularidades, bem como voltou a informar que as construções eram antigas, fazendo, apenas, a notificação dos proprietários, ou seja, não houve nenhuma determinação para demolição das obras irregulares (fls. 03/10);

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo;

CONSIDERANDO que, conforme as fotografias disponibilizadas nos autos, há, de fato, a obstrução do espaço público, não somente pela reforma da garagem, mas também pela existência de uma calçada alta ladeando o imóvel de esquina, conforme Notificações Municipais nº 2476, 2483, 2273 e 2251-Controle Urbano (fls. 04/07) e conforme fotografias encartadas nos autos (fls. 08/10), ambos disponibilizadas pelo Município, além das que foram verificadas por essa Promotoria (fls. 11/13);

CONSIDERANDO que se pode tomar como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública: **a)** a ocupação de calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; **b)** a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes desse Município; **c)** a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta essa cidade; e **d)** a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são parte da via pública destinada à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança e que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO o uso político da *“vista grossa”*, de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os municípes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonrando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá resolvê-lo;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como **PREVARICAÇÃO** (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como **CRIME DE RESPONSABILIDADE** (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa; e

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: *“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.”* (grifos),

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta**, para fins de **promoção das medidas administrativas necessárias à demolição da obstrução e invasão da calçada (espaço público) nos imóveis situados à Rua Vereador Antônio Valmir de Lima, nº 246 e 248, São José, e Rua Maria Alves, nº 35, nesta, conforme Notificações Municipais nº 2476, 2483, 2273 e 2251-Controle Urbano (fls. 04/07) e conforme fotografias encartadas nos autos (fls. 08/10)**, desobstruindo, assim, o espaço público, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a Notícia de Fato nº 20/2016 (Arquimedes nº 2016/2378552); e

4º) **À Secretaria que aguarde o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito, devendo-se ainda seguir o rito adotado nos autos da Notícia de Fato nº 10/2016 que gerou a Recomendação nº 02/2016 (Arquimedes nº 2016/2332570).**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumprir-la ou não**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.
Bezerros, 15 de agosto de 2016.
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 2º Promotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)